

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2025

Inclui os cogumelos nos produtos hortícolas com isenção de 100% (cem por cento) das alíquotas do IBS e da CBS.

Autor: Deputado Marcio Alvino (PL/SP)

Relator: Deputado LUCAS REDECKER (PSDB/RS)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, de autoria do nobre Deputado Márcio Alvino, propõe a inclusão dos cogumelos entre os produtos hortícolas com isenção integral (100%) das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos do Anexo XV do Projeto de Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Atualmente, os cogumelos não são contemplados no rol de produtos isentos previsto no referido anexo, o que compromete a competitividade do setor nacional e representa um desincentivo à sua produção e comercialização, notadamente entre os pequenos produtores e a agricultura familiar.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, analisar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025, à luz de seus impactos sobre a agricultura, o abastecimento e o desenvolvimento rural.

A proposição apresenta-se altamente meritória, pois busca corrigir uma exclusão injustificada que hoje recai sobre os cogumelos em relação ao tratamento



tributário conferido a outros produtos hortícolas. Tal assimetria compromete a competitividade do setor e restringe o acesso de pequenos e médios produtores a mercados formais e institucionais, como o da merenda escolar.

A inclusão dos cogumelos entre os produtos isentos das alíquotas do IBS e da CBS trará importantes ganhos ao setor agropecuário nacional, especialmente para os pequenos e médios agricultores. Trata-se de uma cultura de fácil manejo, de alto valor nutricional e crescente demanda, que representa uma alternativa viável de diversificação e geração de renda no campo.

Ademais, ao favorecer a expansão da produção e o acesso a mercados consumidores, a medida contribui para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, ao estimular o consumo de alimentos saudáveis, com alto teor proteico e baixo teor calórico.

Considerando o papel estratégico dos cogumelos na promoção do desenvolvimento rural sustentável e a necessidade de garantir isonomia tributária no tratamento de produtos similares, o projeto em tela se alinha aos objetivos desta Comissão e deve ser apoiado.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUCAS REDECKER

Relator

